



LEIS MUNICIPAIS Nº 413 E 414/2022



LEI MUNICIPAL Nº 413, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

SANCIONADA EM
25/04/2022.

“ALTERA, ACRESCENTA E SUPRIME DISPOSITIVOS DA Lei Municipal Complementar 270/2016, que “Institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Poder Executivo do Município de Cicero Dantas”, em consonância com as alterações já promovidas na Lei Complementar nº 001/2008 pela Lei Complementar nº 404/2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso I, art. 21, da Lei Municipal Complementar 270/2016, que passará a vigorar na forma a seguir:

I - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada três anos de serviço público efetivo prestado ao Município, às autarquias e às fundações públicas municipais, observado o limite máximo de 40% (quarenta por cento), correspondente a oito (08) triênios, incidente exclusivamente sobre o salário-base do cargo efetivo, sendo concedido ao referido servidor, após concluído esse período aquisitivo, a Vantagem por Tempo de Serviço - VTS, no percentual de 30% (trinta por cento), igualmente incidente sobre o salário-base, na seguinte proporção:

TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO (TRIÊNIOS)	
CLASSES	TEMPO DE SERVIÇO
A	00 a 03 anos
B	03 anos e 01 dia a 06 anos
C	06 anos e 01 dia a 09 anos
D	09 anos e 01 dia a 12 anos
E	12 anos e 01 dia a 15 anos
F	15 anos e 01 dia a 18 anos
G	18 anos e 01 dia a 21 anos
H	21 anos e 01 dia a 24 anos

Art. 2º. Fica suprimido o inciso II do artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 270/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA / CNPJ: 13.808.613/0001-00 - Praça Raimundo Borges de Santana, S/N – Centro

Cicero Dantas – BA – CEP: 48.410-000